



Belo Horizonte / MG



# X CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS

**Tema:** “A Essencialidade dos Tribunais de Contas,  
O Direito ao Desenvolvimento, A Cidadania e  
os Direitos Humanos - controlar para melhorar  
a vida das pessoas”.



# A inserção de mulheres no controle e na formulação de políticas públicas sob perspectiva interseccional.

Profa Dra Carla Volpini

Professora Titular de Direito Internacional dos Direitos Humanos  
da Faculdade de Direito da UFMG.

# A inserção de mulheres no controle e na formulação de políticas públicas sob perspectiva interseccional.

Demonstrar como o direito internacional dos Direitos Humanos pode impactar na formulação e na execução de políticas públicas.

Especificamente, o papel da Corte interamericana de Direitos Humanos para a proteção dos direitos das mulheres, em sua dimensão interseccional, através de políticas públicas.

# Transformação histórica das referências sociais da mulheres, do século XX para o século XXI

Cada geração é marcada por valores, expectativas e formas distintas de compreender a condição feminina e o lugar social da mulher.

No século XX predominavam referências mais restritas, ligadas à domesticidade, à obediência e à limitação de espaços públicos.

No século XXI, amplia-se o acesso à educação, ao trabalho, à autonomia decisória e e à ocupação de espaços de poder.

Esta transformação é resultado de lutas sucessivas e de mudanças culturais acumuladas ao longo do tempo.

Se a pauta era o acesso à cidadania e autonomia corporal, hoje ganha centralidade, a liberdade plena, a equidade e o respeito à sua individualidade.

# Mulheres no século XXI

- Avanços na legislação contra a violência de gênero
- Garantias trabalhistas, representatividade política e o reconhecimento de demandas plurais
- Interseccionalidade
- Exemplos mencionados no debate contemporâneo:
  - Lei Maria da Penha (2006)
  - Lei do Feminicídio (2015)
  - Combate à Violência política
  - Lei da Igualdade salarial (2023)
  - Combate à pobreza menstrual
  - Cotas de gênero
  - Ocupação de espaços de liderança
  - Feminismo plural

# Mulheres no século XXI

- Mudança histórica e densificação das demandas femininas
- Clarice Lispector, entre a delicadeza e a contundência, uma escritora futurista:
  - “Liberdade é pouco, o que queremos ainda não tem nome.”
  - Não tinha nome porque era desconhecido. Algo quase inalcançável.

# Interseccionalidade: um elo entre os séc. XX e XXI

- Kimberlé Crenshaw (1989):
  - A interseccionalidade evidencia como racismo, patriarcalismo, opressão de classe e outros sistemas discriminatórios se cruzam e estruturam posições desiguais.
  - O foco está menos em definir abstratamente o conceito e mais em compreender o que a interseccionalidade produz nas experiências concretas de discriminação.
- A pauta emerge no final da década de 1980 e ganha densidade no anos 2010/2020.

# Interseccionalidade na Corte Interamericana de Direitos Humanos

- A Corte IDH é órgão judicial do Sistema Interamericano, com competência consultiva e contenciosa.
- Sua jurisprudência projeta efeitos interpretativos sob os Estados partes da Convenção, a título de *res interpretata*.
- *Por isso*, as autoridades públicas não apenas aplicam a Convenção, mas também devem compreendê-la à luz da interpretação da Corte.
- Nesse contexto, o Controle de Convencionalidade exige a observância da norma de maior efetividade para a proteção de pessoas e dos grupos em situação de vulnerabilidade.

# Interseccionalidade na Corte Interamericana de Direitos Humanos: Controle de Convencionalidade

## **Controle de Convencionalidade:**

- Parametricidade material: primazia da norma mais protetiva
- Consequência institucional: toda autoridade pública deve exercer esse controle dentro do âmbito de sua competência.

# Interseccionalidade na Corte Interamericana de Direitos Humanos: casos

- Gonzales Lluy vs Equador (2015) e I.V. vs Bolívia (2016):
  - “discriminação interseccional aparece como resultado da interação entre múltiplos vetores de desigualdade.
- Guzmán Albarracín vs Equador e Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus vs Brasil:
  - Casos que revelam discriminação interseccional estrutural.
  - A resposta estatal exigida não é apenas individual, mas também sistêmica, por meio de políticas públicas e medidas institucionais de prevenção.

# Políticas públicas implementadas a partir das decisões da Corte IDH

**Caso Gonzalez Lluy:** implementação pelo Equador de sistema de supervisão e fiscalização de bancos de sangue públicos e privados.

**Caso I.V.:** criação e implementação de diretrizes claras sobre consentimento informado na área da saúde pública.

# Políticas públicas implementadas a partir das decisões da Corte IDH

**Caso Barbosa de Souza:** elaboração de diretrizes e protocolos nacionais para investigação e o julgamento de feminicídios, com treinamento obrigatório no sistema de justiça criminal.

**Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus:** fortalecimento de inspeção e fiscalização de atividades laborais perigosas, acompanhado de medidas de desenvolvimento socioeconômico e inclusão no mercado de trabalho para a população vulnerável da região.

# O papel transformador das políticas públicas ordenadas pela Corte IDH

- 1) Tornam visíveis estruturas de opressão antes naturalizadas, exigindo que os sistemas de justiça e assistência social mapeiem e compreendam como essas opressões operam.
- 2) Deslocam o foco para mudanças culturais e institucionais, com ênfase em garantias de não repetição e no desmonte de estereótipos estruturais
- 3) Colocam em evidência o desafio da efetividade, fazendo do diálogo institucional e da pressão política instrumentos centrais de transformação.

***O direito das mulheres sob a perspectiva interseccional amplia a capacidade de formulação, proteção e controle de políticas públicas eficazes.***

Obrigada!

Profa Carla Volpini

carlavolpini@ufmg.br

